UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
Conselho Universitário – Consun

Regimento Interno

Título I
Da Administração Universitária

Artigo 1º. Este Regimento disciplinará, em complementação ao Estatuto da Universidade de Cruz Alta – Unicruz e seu Regimento Geral, os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos e atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

Título II
Do Conselho Universitário

Capítulo I
Da Composição

Seção I
Do Conselho Universitário

Artigo 2º. O Conselho Universitário – Consun, órgão colegiado superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa, é integrado:

I – Pelo Reitor.
II – Pelos Pró-Reitores.
III – Pelos Diretores de Centros.
IV – Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação.
V – Pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
VI – Por 01 (um) representante do corpo docente de todos os programas próprios de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito por seus pares.
VII – Por 01 (um) representante do corpo discente de todos os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito por seus pares.
VIII – Por 03 (três) representantes do corpo docente de cursos distintos, lotados em cada Centro de Ensino, eleito por seus pares.
IX – Por 05 (cinco) representantes do corpo técnico-funcional, eleitos por seus pares.
X – Por 01 (um) representante discente de cada Centro de Ensino, indicado pelo Diretor do respectivo Centro.
XI – Por 01 (um) representante do Diretório Central de Estudantes.
XII – Por (01) representante da entidade mantenedora, indicado pelo Conselho Curador.

Artigo 3º. São órgãos integrantes do Conselho Universitário:

SECRETARIA UNICRUZ GERAL

I – O plenário, na forma do artigo 10 e respectivos incisos do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.
II – A Presidência, na forma do artigo 13, §1º, do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.
III – As Câmaras, na forma deste Regimento Interno.
IV – As Comissões temporárias, na forma deste Regimento Interno.
V – A Secretaria.

Seção II
Das Câmaras

Artigo 4º. O Conselho Universitário é composto de Câmaras de natureza consultiva, assim constituídas:

I – Câmara de Graduação.
II – Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Pós-*Graduação Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários).

Artigo 5º. As Câmaras são compostas:

I – Pelo respectivo Pró-Reitor, nos termos do artigo 11 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.
II – Por 04 (quatro) representantes do corpo docente, integrantes do Conselho Universitário, escolhidos pelos seus pares e aprovados pelo plenário, devendo representar, proporcionalmente, as diferentes áreas do conhecimento, conforme divisão estatutária expressa na organização dos centros.
III – por 01 (um) representante do corpo discente, integrante do Conselho Universitário, escolhido pelos seus pares e aprovado pelo plenário.*96410
IV – por 01 (um) representante do corpo técnico-funcional, integrante do Conselho Universitário, escolhido pelos seus pares e aprovado pelo plenário.

§1º. Fica vetada a participação do conselheiro em mais de uma Câmara concomitantemente.

§2º. As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, conforme disposto no Calendário Acadêmico, e extraordinariamente sempre que convocadas, sendo que nas reuniões extraordinárias serão flexibilizadas as justificativas, a critério das mesmas.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Artigo 6º. As Comissões Temporárias serão indicadas e aprovadas pelo Conselho Universitário, nomeadas *ad hoc* pelo seu Presidente, as quais trabalharão com prazo pré-estabelecido na sua portaria de nomeação.

SECRETARIA UNICRUZ GERAL

§1º. As Comissões Temporárias não poderão ser constituídas por um número inferior a 03 (três) conselheiros.

§2º. A Comissão Temporária poderá solicitar a participação de consultores externos ao Conselho Universitário, mediante a aprovação do mesmo, salientando que este não terá direito a voto.

§3º. As Comissões Temporárias elegerão um coordenador e um secretário para a condução dos trabalhos.

§4º. A dissolução das Comissões Temporárias dar-se-á, automaticamente, logo após a conclusão do trabalho para o qual tiver sido criada.

Capitulo II
Das Competências

Seção I
Do Plenário

Artigo 7º. Compete ao plenário, nos termos do artigo 12 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta:

I – Deliberar sobre a política geral da Universidade.
II – Propor e emitir parecer sobre alterações e reformas deste Estatuto e do Regimento Geral.
III – Dar posse ao Reitor e aos Pró-Reitores.
IV – Criar, suspender ou extinguir centros, cursos ou órgãos suplementares e de apoio, mediante o parecer da câmara específica.
V – Criar, suspender ou extinguir, programas e cursos de pós-graduação, bem como núcleos de pesquisa e extensão, mediante o parecer da câmara específica.
VI – Fixar, semestralmente, o número de vagas para cada curso, ouvido o respectivo centro.
VII – Instituir políticas de contratação, dispensa e licença de pessoal para fins de estudos e cooperação técnico-científica.
VIII – Dar parecer sobre proposta de adequação do Plano de Carreira do Corpo Docente.
IX – Deliberar acerca do Calendário Acadêmico.
X – Decidir sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou iniciativa própria, nos moldes previstos no Regimento Geral.
XI – Deliberar a respeito da concessão de títulos honoríficos e promover o mérito universitário.
XII – Deliberar sobre recesso parcial ou total das atividades acadêmicas.
XIII – Deliberar acerca de critérios e normas para intercâmbio e acordos da Universidade com instituições do país ou do exterior.
XIV – Normatizar os procedimentos eleitorais da Universidade.

SECRETARIA UNICRUZ GERAL

XV – Deliberar sobre o Regimento Geral da Universidade, bem como dos órgãos que a integram.
XVI – Discutir e deliberar sobre os pareceres encaminhados pelas respectivas Câmaras, de acordo com a ordem do dia.
XVII – Discutir e deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência.
XVIII – Discutir e deliberar sobre normas de seu funcionamento, na forma de sua competência estatuária e regimental.
XIX – Deliberar sobre os casos omissos.

Seção II
Da Presidência

Artigo 8º. Compete ao Presidente do Conselho Universitário, além de outras atribuições expressas no Estatuto da Universidade de Cruz Alta, neste Regimento Interno, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões do plenário:
a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias.
b) Presidir os trabalhos do Conselho Universitário.
c) Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
d) Distribuir os trabalhos e processos às Câmaras.
e) Coordenar a discussão do plenário, encaminhando a votação dos pareceres.
f) Delegar competências.
g) Apreciar as justificativas dos conselheiros ausentes.
h) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário.
i) Propor revisão das decisões do Conselho Universitário, conforme disposto no artigo 21, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.
II – quanto às Comissões Temporárias:
a) Convocar reunião extraordinária de Comissão Temporária para apreciar proposições em regime de urgência.
b) Substituir, em caso de impedimento, os membros das Comissões Temporárias instituídas.
III – quanto às publicações:
a) Assinar e expedir os atos normativos e deliberativos do plenário ou encaminhar, sob forma de resolução, as decisões tomadas pelo Conselho Universitário.
b) solicitar a publicação de matéria que deva ser divulgada.
IV – quanto à administração geral:
a) Providenciar as condições de infraestrutura necessárias ao bom funcionamento do Conselho Universitário.
b) Exercer a representação institucional do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Após a verificação de existência de *quórum*, se, num prazo de quinze minutos, o Presidente não comparecer, assumirá a

SECRETARIA UNICRUZ GERAL

presidência o seu substituto, nos termos do artigo 13, §1º, do Estatuto da Universidade, o que deverá ser providenciado pela secretaria.

Seção III
Da Câmara de Graduação

Artigo 9º. Compete à Câmara de Graduação dar parecer, na sua esfera de atuação, sobre propostas referentes a:

I – Deliberação dos Centros em sua alçada de competência.
II – Medidas que visem à melhoria qualitativa do ensino.
III – Processos de criação, aumento e/ou diminuição de vagas, extinção, alterações curriculares ou projeto pedagógico dos cursos de graduação.
IV – Alterações de turno e/ou regime de funcionamento de cursos de graduação.
V – homologação de normas sobre:
a) Ensino.
b) Avaliação de ensino.
c) Matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula e transferência de alunos.
d) Avaliação da produção acadêmica dos docentes, Cursos e Centros.
e) Credenciamento de professores.
f) Realização de concursos para o corpo docente.
g) Outros assuntos pertinentes às suas competências regimentais.
VI – Constituição de suas Comissões Temporárias e delegação de atribuições às mesmas.
VII – Pedidos de afastamento de docentes, nos termos do Plano de Carreira do Pessoal Docente – PCPD e PICD – Plano Institucional de Capacitação Docente.
VIII – Proposição de modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta, em sua alçada de competência.
IX – Convênios ou acordos entre os órgãos universitários e sociedades industriais, comerciais ou particulares, bem como entidades governamentais, para realização de trabalhos de interesse da Universidade de Cruz Alta.
X – Políticas e planos de desenvolvimento da graduação.
XI – Relatórios da graduação.
XII – Programas permanentes de graduação.
XIII – Suscitação de dúvidas sobre a constitucionalidade, legalidade, estatucionalidade ou regimentalidade de proposição sobre as quais tenha de pronunciar-se o Conselho Universitário.
XIV – Recursos às decisões tomadas, em matéria de sua competência, pelos órgãos afetos à matéria e hierarquicamente inferiores.

Seção IV
Da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários).

SECRETARIA UNICRUZ GERAL

Artigo 10. Compete à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários) dar parecer sobre propostas, na sua esfera de atuação, referentes a:

I – deliberação dos Centros em sua alçada de competência.
II – homologação de normas sobre:
a) A pós-graduação, pesquisa e extensão.
b) Avaliação da pós-graduação, pesquisa e extensão.
c) Captação e gestão de recursos para pesquisa e extensão.
d) Avaliação da produção acadêmica dos docentes, Cursos e Centros.
e) Credenciamento de professores para a pós-graduação *stricto sensu.*
f) Realização de concursos para o corpo docente da pós-graduação *stricto sensu.*
g) Outros assuntos pertinentes às suas competências regimentais.
III – Constituição de suas Comissões Temporárias e delegação de atribuições às mesmas.
IV – Proposição de modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta, em sua alçada de competência.
V – Proposição de alteração nos Regimentos dos Conselhos, em sua alçada de competência.
VI – Suscitação de dúvidas sobre a constitucionalidade, legalidade, estatucionalidade ou regimentalidade de proposição sobre as quais tenha de pronunciar-se o Conselho Universitário.
VII – Convênios ou acordos entre os órgãos universitários e sociedades industriais, comerciais ou particulares, bem como entidades governamentais, para realização de trabalhos de interesse da Universidade de Cruz Alta.
IX – Pedidos de afastamento de docentes, nos termos do Plano de Carreira e PICD – Plano Institucional de Capacitação Docente.
X – Criação, aumento e/ou diminuição de vagas, extinção, alterações curriculares ou projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação.
XI – Criação de programas *stricto sensu* próprios, consorciados e conveniados.
XII – Políticas e planos de desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa.
XIII – Relatórios de pesquisa, extensão e pós-graduação.
XIV – Recursos às decisões tomadas, em matéria de sua competência, pelos órgãos afetos à matéria e hierarquicamente inferiores.

Seção V
Das Comissões Temporárias

Artigo 11. A competência das Comissões Temporárias restringe-se especificamente ao constante em sua portaria de criação, que deverá contemplar também o grau de abrangência de atuação.

Seção VI
Da Secretaria

Artigo 12. Compete à Secretaria:

I – Secretariar as reuniões do Conselho Universitário.
II – Lavrar as atas do Conselho Universitário.
III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Universitário os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação.
IV – Receber e protocolar as matérias, para apreciação das respectivas Câmaras e Comissões Temporárias.
V – Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as sessões do Conselho Universitário, divulgando-a, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização da sessão ordinária.
VI – Elaborar e expedir os ofícios de convocação, assinados pelo Presidente.
VII – Preparar a documentação necessária ao funcionamento das sessões e manifestação do Conselho Universitário.
VIII – Enviar aos conselheiros, juntamente com as convocações, as cópias dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias.
IX – Redigir os atos emanados do Conselho Universitário e proceder ao registro e publicação dos mesmos.
X – Distribuir às partes interessadas as resoluções emitidas pela Presidência do Conselho Universitário.
XI – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de atas, processos, provimentos e demais documentos do Conselho Universitário.
XII – Assessorar as Câmaras e as Comissões Especiais Temporárias.
XIII – Exercer outras atividades, no âmbito de suas competências, por solicitação do Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Universitário será exercida pelo Secretário-Geral, e na sua ausência por conselheiro nomeado *ad hoc*, ou ainda por membro do corpo técnico-funcional nomeado pelo Presidente.

Capítulo III
Do Encaminhamento das Matérias

Artigo 13. As matérias poderão ser encaminhadas:

I – Pelo Presidente do Conselho Universitário.
II – pelos Pró-Reitores.
III – pelas Câmaras.
IV – Pelos conselheiros.

§1º. Cabe ao Presidente do Conselho Universitário decidir sobre o encaminhamento das matérias à plenária ou às respectivas Câmaras, resguardando as competências das mesmas.

§2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, as proposições serão distribuídas aos Presidentes das Câmaras, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização das reuniões ordinárias do Conselho Universitário,

devendo os mesmos convocar os demais membros das suas respectivas Câmaras com a finalidade de exarar parecer sobre a matéria, o qual deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária do Conselho Universitário.

§3º. Cabe por parte da Câmara, a flexibilização do prazo para emissão de parecer, mediante justificativa fundamentada à Presidência.

§4º. O encaminhamento de matérias deverá constar de ofício emitido pelo requerente, para protocolo e tramitação, contendo: identificação, objeto de análise e fundamentação.

Capítulo IV
Das Convocações

Artigo 14. As convocações para as sessões ordinárias do Conselho Universitário poderão ser feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia, devendo ser sempre assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

§1º. A convocação por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário será requerida por escrito ao Presidente, que mandará expedir circular, nos termos do parágrafo anterior.

§2º. Havendo indeferimento do Presidente, a convocação poderá ser feita pelos membros do Conselho Universitário, que a promoverão.

§3º. Não havendo sessão, por falta de *quórum*, deverá ser convocada nova reunião para o próximo dia útil.

Artigo 15. As convocações para as sessões extraordinárias do Conselho Universitário poderão ser feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia, e devendo sempre ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Conselho Universitário ou por representante estabelecido, quando por iniciativa dos conselheiros.

Capítulo V
Das Sessões

Artigo 16. As sessões do Conselho Universitário são privadas, podendo haver a presença de terceiros mediante justificativa do Presidente ou do seu substituto.

Artigo 17. As sessões ordinárias do Conselho constam das seguintes partes:

I – Verificação de *quórum* e abertura da sessão.
II – Discussão e votação da ata da reunião anterior.
III – Comunicações, justificativas, consultas, indicações, denúncias, representações, recursos e propostas.
IV – Ordem do dia.
V – Encerramento, tratando dos assuntos gerais, com espaço para manifestações finais dos conselheiros, e com eventual designação da data e pauta da próxima reunião.

§1º. A verificação de *quórum* deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos além do horário de convocação, ao final do qual, se não for verificado *quórum*, a sessão deverá ser suspensa, observado o disposto no artigo 14, §3º, deste Regimento Interno.

§2º. Discutida a ata, e, se aprovada, será subscrita pelo Presidente, membros presentes e Secretário, sendo que as retificações feitas na ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

§3º. O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

§4º. O tempo final de 10 (dez) minutos das sessões, dentro dos assuntos gerais, será disponibilizado para esclarecimentos e/ou manifestações relativas a posições e preocupações dos conselheiros.

Artigo 18. Nas sessões extraordinárias do Conselho Universitário, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações, ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Artigo 19. Constituem itens obrigatórios nas atas do Conselho Universitário:

I – Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, listagem dos membros presentes e dos convidados presentes, quando for o caso.
II – Referência nominal dos membros ausentes à reunião, com apresentação das respectivas justificativas.
III – Descrição da Ordem do Dia e resumo das comunicações, indicações e propostas.
IV – Síntese das manifestações feitas pelos conselheiros.
V – Registro das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, no caso de pedido de transcrição.
VI – Referência nominal à abstenção ou contrariedade de qualquer conselheiro, desde que requerido pelo conselheiro.
VII – Assinatura dos conselheiros presentes à reunião que gerou a ata.

SECRETARIA UNICRUZ CONSU

Parágrafo único. Certidões ou extratos das atas poderão ser fornecidos aos conselheiros, desde que solicitados por escrito e devidamente justificados.

Capítulo VI
Da Frequência

Artigo 20. O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade universitária.

§1º. As reuniões devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades universitárias.

§2º. As reuniões devem ser programadas sempre em horários compatíveis com o funcionamento da Instituição.

§3º. Havendo concomitância de mais de uma reunião de colegiados distintos, a presença é obrigatória na instância superior.

Artigo 21. O conselheiro que faltar deverá apresentar justificativa formal à Secretaria ou por intermédio de um membro do Conselho Universitário, na mesma reunião a que deixar de comparecer.

Parágrafo único. Nas faltas decorrentes de imprevistos, em que haja impossibilidade de comunicação formal em tempo hábil, o conselheiro deverá fazê-la num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

Artigo 22. Constituem motivos para se apresentar justificativa:

I – Doença própria ou na família, com grau de parentesco em primeiro grau, ou cônjuge, devidamente comprovada por atestado médico.
II – Viagem representando a Instituição, devidamente comprovada.
III – Participação em eventos científicos, devidamente comprovada.
IV – Casos abonatórios previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII
Da Tramitação

Artigo 23. Os processos distribuídos às Câmaras e Comissões, pela Secretaria do Conselho Universitário, deverão ser entregues com parecer até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão em que estiverem pautadas, não contados no prazo finais de semana, recessos e feriados, salvo caso justificado, quando serão entregues para a primeira sessão que se realizar posteriormente, observado o prazo antes referido.

Artigo 24. Compete ao Presidente da Câmara nomear, dentre os seus integrantes, o relator de cada matéria, para o que deverá promover as condições necessárias a esse mesmo fim, inclusive pessoal e material.

Artigo 25. Quando um membro da Câmara for o autor da proposta ou alegar suspeição, o Presidente lhe dará imediatamente substituto para o caso em exame.

Artigo 26. Os membros das Câmaras consultarão entre si, e o que resolverem, por pluralidade de votos, será reduzido a termo pelo relator e assinado por todos, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência, em seguida à sua assinatura.

Parágrafo único. O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da Secretaria do Conselho Universitário, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

Artigo 27. Após a elaboração do parecer das Câmaras e Comissões, o seu Presidente deverá entregá-lo na Secretaria do Conselho Universitário.

Artigo 28. O relator de cada processo fará um relato circunstanciado da matéria.

§1º. Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário, que deverá ser feita, a partir de inscrição prévia, sendo permitida, no máximo, uma manifestação de até 03 (três) minutos por conselheiro, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) minutos, mediante aprovação da Presidência.

§2º. Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

a) Para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um, mediante inscrição prévia.
b) Pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
c) Para questão de ordem.

§3º. Encerrados os debates, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

Artigo 29. É dispensada a leitura dos pareceres, cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho Universitário, ou encaminhadas previamente em anexo à convocação da sessão.

Artigo 30. O Presidente pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho que possam esclarecer pontos da pauta, observado o disposto no artigo 16 deste Regimento Interno.

Artigo 31. Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos, ou em grupos ou blocos de artigos.

Artigo 32. Questão de ordem é a interpelação à Presidência, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Estatuto da Universidade e da legislação vigente.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Capítulo VIII
Do Pedido de Vista

Artigo 33. Qualquer conselheiro, verificando a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, poderá solicitar vista do processo.

Artigo 34. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da documentação, acompanhado de pronunciamento do requerente, sendo vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho Universitário.
§1º. Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o baixado em diligência deverão retornar ao seu relator.

§2º. O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo relator, quando aprovado pelo plenário, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§3º. Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na composição da ordem do dia subsequente.

Capítulo IX
Da Votação

Artigo 35. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes no momento da votação, a partir do mínimo fixado no artigo 2º deste Regimento Interno, e na forma do artigo 14 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

Artigo 36. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que as demais não forem requeridas pela plenária.

§1º. Na votação simbólica, os conselheiros levantarão o braço, simbolizando a resposta "sim", "não" ou "abstenção" ao questionamento feito pelo Presidente, contando-se as respostas.

§2º. Na votação nominal, os conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas.

§3º. Na votação secreta, os conselheiros receberão cédula única, que, após o voto, deverão ser recolhidas à urna, sob a vista do plenário, e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pelos conselheiros e com acompanhamento do Presidente.

Artigo 37. Em todas as instâncias, o Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 38. Nenhum membro do Conselho Universitário poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

Capítulo X
Dos Atos do Conselho Universitário

Artigo 39. As deliberações do Conselho Universitário tomarão forma de resoluções, pareceres, portarias e moções, e as das Câmaras e Comissões Temporárias, de pareceres.

§1º. Resolução é ato que estabelece normas abrangentes a todos os aspectos ou decisões individualizadas a pessoas ou órgãos da Universidade de Cruz Alta.

§2º. Parecer é toda manifestação de caráter consultivo e que pode se transformar em outros atos legais ou não, a critério do plenário do Conselho Universitário.

§3º. Portaria é todo ato do Conselho Universitário destinado a nomear e exonerar seus membros, tanto para comporem o plenário, quanto para comporem ou deixarem de compor Câmaras ou Comissões Temporárias.

§4º. Moção é uma mensagem de apoio, congratulação, repúdio, censura, agravo ou desagravo ou outra manifestação neste sentido da vontade do Conselho Universitário, que não se enquadre nos parágrafos anteriores do presente artigo.

SECRETARIA UNICRUZ GERAL

Artigo 40. As deliberações emanadas do Conselho Universitário serão, obrigatoriamente, publicadas na página eletrônica da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 41. Nos casos justificados pela urgência, o Presidente poderá editar atos, sob a forma de provimentos ou de *ad referendum*, em matéria de competência dos colegiados superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

Parágrafo único. Configura-se urgência o período de tempo que exija resposta em prazo anterior ao prazo legal de convocação de sessão extraordinária do Conselho Universitário.

Capítulo XI
Dos Recursos

Artigo 42. O recurso deverá ser apresentado por escrito pelos conselheiros, junto à Secretaria do Conselho Universitário, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a publicação das deliberações do mesmo.

Parágrafo único. Após a avaliação dos recursos pela(s) instância(s) competente(s), a mesma será submetida à apreciação do plenário sob a forma da parecer.

Artigo 43. Após a apreciação do recurso referido no artigo anterior, os atos do Conselho Universitário serão definitivos na esfera de sua competência.

Capítulo XII
Dos Mandatos

Artigo 44. A duração do mandato da representação docente e técnico-funcional é de 03 (três) anos, podendo o conselheiro ser reeleito.

§1º. A recondução mencionada no *caput* está atrelada à função exercida.

§2º. Após transcorrido o período de um mandato, poderá concorrer novamente à vaga no Conselho Universitário.

Artigo 45. A duração do mandato da representação da mantenedora é concomitante ao seu mandato de Conselheiro Curador, limitado a 03 (três) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido.

Artigo 46. A duração do mandato da representação discente é de 01 (um) ano, podendo o conselheiro ser reconduzido.

Artigo 47. A duração do mandato nas Câmaras é de 03 (três) anos, podendo o conselheiro ser reeleito.

§1º. O início e o fim do mandato nas Câmaras deverá coincidir com o mandato de membro do Conselho Universitário.

§2º. Eventuais alterações serão consideradas complementação de mandato, não configurando novo mandato.

Artigo 48. A representação no Conselho Universitário é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da mantenedora, do Estatuto da Universidade de Cruz Alta ou neste Regimento Interno.

§1º. A substituição de conselheiro, para cumprir o restante de mandato, só será possível, se houver a ausência permanente ou a renúncia formal do mesmo, para o que deverá então ser procedida nova indicação ou eleição;

§2º. A substituição, de forma temporária, é permitida quando o conselheiro solicitar licença, devidamente fundamentada, de sua representação, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, para o que deverá então ser procedida uma indicação temporária.

Artigo 49. Constituem motivos de perda da representação, até o final do mandato:

I – Não comparecimento a 03 (três) sessões, alternadas ou não, sem justificativa, ou no caso de rejeição da justificativa.
II – Não comparecimento a 02 (duas) sessões ordinárias das Câmaras, alternadas ou não, sem justificativa, ou no caso de rejeição da justificativa.
III – No caso de inobservância do prazo previsto no artigo 34 deste Regimento Interno.
IV – No caso de omissão das responsabilidades estatutárias e regimentais por parte do conselheiro.

§1º. A Secretaria deverá notificar a Presidência e o conselheiro da iminência de perda de mandato em decorrência do excesso de faltas não justificadas.

§2º. As representações vagas não contarão para fins de verificação de *quórum*.

Título III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 50. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Reitor, ou dos Pró-Reitores, ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, e

aprovadas no plenário, nos termos do artigo 14 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 51. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 52. Considerando o processo de atualização das normas regimentais e estatutárias da Universidade de Cruz Alta, o presente Regimento Interno, após aprovado pelo Conselho Universitário, entrará em vigor a partir da aprovação do Estatuto pela Assembleia Geral da Universidade de Cruz Alta, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 36/2008, de 25 de junho de 2008.

Artigo 53. Para fins de transição, a estrutura administrativa e acadêmica deverá ser resguardada, de acordo com o andamento das atividades acadêmicas, até o final do mandato vigente.

Cruz Alta, 29 de junho de 2022.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de junho de 2022.
==========

Sadi Herrmann
Secretário Geral.

Aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 13/2022, de 29 de junho de 2022.